



Terça-feira, 6 de Maio de 2025

I Série – N.º 81

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.012,00

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 93/25 12902

Aprova o Acordo entre a República de Angola e a República da Namíbia referente ao Desenvolvimento, Construção e Operação do Aproveitamento Hidroeléctrico de Baynes.

Ministério do Planeamento

Decreto Executivo n.º 404/25 12916

Cria a Unidade de Implementação do Projecto Crescer, abreviadamente designada por «UIP — CRESCER».

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 405/25 12919

Cria a Escola Primária e do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Complexo Escolar n.º 322 — Pecinda Albino Chicomo, sita no Município do Cuito, Província do Bié, com 48 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO

Decreto Executivo n.º 404/25

de 6 de Maio

Em conformidade com a autorização constante no Despacho Presidencial n.º 21/25, de 16 de Janeiro, a República de Angola celebrou, aos 7 de Fevereiro de 2025, o Acordo de Financiamento com o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), no montante de USD 79 076 000,00 (setenta e nove milhões e setenta e seis mil dólares norte-americanos), com vista à implementação do Projecto Crescer, que visa, fundamentalmente, dinamizar os instrumentos de promoção da actividade económica e da empregabilidade juvenil, através da melhoria do sistema de planeamento nacional, da valorização dos activos do Estado, via Parcerias Público-Privadas e do investimento público em infra-estruturas de apoio ao empreendedorismo;

Considerando que, nos termos do Artigo IV, Secção 4.04, do referido Acordo, o desembolso está condicionado, dentre outros, ao estabelecimento de uma Unidade de Implementação do Projecto afecta ao Departamento Ministerial responsável pelo Planeamento, de modo a assegurar a gestão e execução de todas as actividades necessárias à concretização do mesmo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, e nos termos das disposições combinadas do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, dos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 93/24, de 16 de Abril, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Planeamento, determino:

ARTIGO 1.º (Criação)

É criada a Unidade de Implementação do Projecto Crescer, abreviadamente designada por «UIP — CRESCER».

ARTIGO 2.º (Atribuições)

A UIP tem as seguintes atribuições:

- a) Garantir a implementação técnica de todas as componentes previstas no Acordo;
- b) Elaborar e garantir a execução dos planos anuais de trabalho, de aquisições, de desembolso e financeiro do Projecto, após a aprovação pelo Banco Africano de Desenvolvimento;
- c) Assegurar a monitorização e a avaliação das actividades do Projecto, incluindo o desempenho da UIP na sua implementação;
- d) Elaborar o relatório de actividades e contas;
- e) Definir, em parceria com as entidades beneficiárias intervenientes do Projecto, as políticas e estratégias que visam a correcta implementação do mesmo.

ARTIGO 3.º (Coordenação)

1. A UIP é dirigida por um Coordenador, nomeado por Despacho do Ministro do Planeamento, e contratado de acordo às regras do Banco Africano de Desenvolvimento.
2. O Coordenador deve reportar ao Ministro responsável pelo Planeamento sobre todas as acções da UIP.

ARTIGO 4.º (Competências do Coordenador)

No exercício das suas funções, o Coordenador da UIP tem as seguintes competências:

- a) Gerir a UIP e garantir a implementação do Projecto de forma eficiente e eficaz, de acordo com as normas do Banco Africano de Desenvolvimento e a legislação angolana;
- b) Garantir, em articulação com os responsáveis do Ministério do Planeamento e outras entidades beneficiárias intervenientes do Projecto, a programação, planeamento e execução das actividades, assim como a instalação e gestão da UIP;
- c) Propor e assegurar todo o processo relativo à implementação dos instrumentos de gestão do Projecto;
- d) Assegurar o recrutamento de consultores especializados necessários para uma implementação efectiva das actividades do Projecto;
- e) Apoiar tecnicamente a realização dos trabalhos do Comité de Direcção e do Comité Técnico do Projecto, de acordo com as normas do Banco Africano de Desenvolvimento e a legislação angolana;
- f) Praticar os demais actos estabelecidos no Acordo e nos manuais de procedimentos aprovados pelo Banco Africano de Desenvolvimento.

ARTIGO 5.º (Confidencialidade)

É vedada a divulgação de qualquer informação ou documentação, por qualquer meio, excepto, nos casos em que, nos termos da lei, seja obrigatório ou orientado pelo Ministro do Planeamento.

ARTIGO 6.º (Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal da Unidade de Implementação do Projecto Crescer é o que consta do Acordo, e em conformidade com a aprovação pelo Banco Africano de Desenvolvimento.

ARTIGO 7.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Planeamento.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Abril de 2025.

O Ministro, *Víctor Hugo Guilherme*.

(25-0184-A-MIA)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 405/25 de 6 de Maio

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e os procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola Primária e do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Complexo Escolar n.º 322 — Pecinda Albino Chicomo, sita no Município do Cuito, Província do Bié, com 48 turmas, 2 turnos, com 45 alunos por sala, e capacidade para 2.160 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Abril de 2025.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Bié.

Município: Cuito.

N.º/Nome da Escola: Complexo Escolar n.º 322 — Pecinda Albino Chicomo.

Nível de Ensino: Primário e I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: Iniciação à 9.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 24.

N.º de turmas: 48.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos por sala: 45.

Total de alunos: 2.160.